



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.511 DE 21 DE JUNHO DE 1.989

"Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Ministério do Exército com vistas à instalação de um Tiro de Guerra em Indaiatuba e dá outras providências".

Dr. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Ministério do Exército com vistas à instalação de um Tiro de Guerra em Indaiatuba, em próprios municipais, para instrução e prestação do serviço militar dos convocados não incorporados em Organizações Militares Ativas das Forças Armadas.

Art. 2º - No convênio a ser firmado a Prefeitura assumirá as seguintes obrigações:

I - arcar com as despesas administrativas referentes a material de consumo, material permanente e pessoal (serventes e escriturários) necessários ao funcionamento do Tiro de Guerra;

II - ceder as instalações físicas necessárias para o funcionamento do Tiro de Guerra;

III - conceder moradia aos instrutores do Tiro de Guerra;

IV - providenciar transporte e alimentação de atiradores, instrutores e funcionários, quando a serviço do Tiro de Guerra ou em defesa de seus interesses administrativos ou de instrução.

Art. 3º - Caberá ao Ministério do Exército fornecer os instrutores, armamentos, munição e outros materiais necessários à instrução do Tiro de Guerra, correndo por sua conta todas as despesas decorrentes de tal fornecimento.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial até o limite de NCz\$ 20.000,00 (vinte mil cruzados novos) no orçamento vigen-



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

te, destinado a obras e instalações do Tiro de Guerra, que -
obedecerá a seguinte classificação no orçamento em vigor:

ÓRGÃO.....: SECRET.MUN.OBRAS E VIAS PÚBLICAS..08
UNID.ORÇAMENT: DEPTO. DE OBRAS PÚBLICAS08.02
FUNÇÃO.....: DEFESA NACIONAL E SEG. PÚBLICA...08.02.06
PROGRAMA.....: DEFESA TERRESTRE.....08.02.0628
SUB-PROGRAMA.: OPERAÇÕES TERRESTRES.....08.02.0628166
PROJETO.....: IMPLANTAÇÃO DE TIRO DE GUERRA....08.02.06281661.017
CAT.ECONÔMICA: OBRAS E INSTALAÇÕES4110
VALOR.....: NCz\$ 20.000,00

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a -
abrir créditos adicionais especiais até o limite de NCz\$ -
NCz\$ 33.000,00 (trinta e três mil cruzados novos) no orçamen-
to vigente, destinado à manutenção do Tiro de Guerra, que obe-
decerá as seguintes classificações no orçamento em vigor:

I - ÓRGÃO.....: GABINETE DO PREFEITO.....02
UNID.ORÇAMENT: TIRO DE GUERRA02.04
FUNÇÃO.....: DEFESA NACIONAL E SEG. PÚBLICA ..02.04.06
PROGRAMA.....: DEFESA TERRESTRE.....02.04.0628
SUB-PROGRAMA.: OPERAÇÕES TERRESTRES.....02.04.0628166
ATIVIDADE.....: MANUTENÇÃO DO TIRO DE GUERRA....02.04.06281662.026
CAT.ECONÔMICA: MATERIAL DE CONSUMO3120
VALOR.....: NCz\$ 7.000,00

II - ÓRGÃO.....: GABINETE DO PREFEITO.....02
UNID.ORÇAMENT: TIRO DE GUERRA02.04
FUNÇÃO.....: DEFESA NACIONAL E SEG. PÚBLICA ...02.04.06
PROGRAMA.....: DEFESA TERRESTRE.....02.04.0628
SUB-PROGRAMA.: OPERAÇÕES TERRESTRES.....02.04.0628166
ATIVIDADE.....: MANUTENÇÃO DO TIRO DE GUERRA....02.04.06281662.026
CAT.ECONÔMICA: OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS.....3132
VALOR.....: NCz\$ 18.000,00

III - ÓRGÃO...: GABINETE DO PREFEITO.....02
UNID.ORÇAMENT: TIRO DE GUERRA02.04
FUNÇÃO.....: DEFESA NACIONAL E SEG. PÚBLICA ...02.04.06
PROGRAMA.....: DEFESA TERRESTRE.....02.04.0628
SUB-PROGRAMA.: OPERAÇÕES TERRESTRES.....02.04.0628166
ATIVIDADE.....: MANUTENÇÃO DO TIRO DE GUERRA....02.04.06281662.026
CAT.ECONÔMICA: EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE ...4120
VALOR.....: NCz\$ 8.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º - O valor dos créditos adicionais especiais a que se refere os artigos 4º e 5º desta lei será coberto com os recursos provenientes da redução parcial da seguinte dotação orçamentária em vigor:

14.02.99999992.024.9990 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA.

NCz\$ 53.000,00.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 21 de junho de 1.989.

Dr. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi publicada no Depto. Serviços Administrativos aos 21 de junho de 1.989.